



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

“Declara inexigível de licitação a contratação de Serviços Contábeis Especializados com a empresa Denir Marcelino de Paula”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE APORÉ, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e, especialmente com base no *caput* do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, tendo em vista a necessidade da contratação de profissional experiente e capacitado para prestação de serviços de Assessoria Contábil Especializada ao Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO QUE:

- DENIR MARCELINO DE PAULA**, pessoa jurídica, devidamente registrada no CRC GO sob o nº 022678/O-0 T-MS e no CPF sob o nº 761.178.471-49, bem como CNPJ 30.567.331/0001-79, é um profissional de notória capacidade em assessoramento na área de contabilidade pública;
- Possui competência, experiência na área de contabilidade pública;
- Devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissional habilitado, de notória capacidade e de plena confiança do administrador da coisa pública;
- Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, aprofundou-se nos estudos e no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pós-graduação/especialização;
- O Tribunal de Contas dos Municípios editou o Julgado nº 002/06, por meio do qual, prevê a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição nos termos do *caput* do art. 74 da Lei 14133/21 e suas alterações, observando o princípio da economicidade e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- O entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, exarado no seguinte julgado, que se aplica ao profissional da contabilidade pública:



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS E ADVOCACIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BLOQUEIO DE BENS E RECURSOS DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADOÇÃO 'IN INITIO LITIS' DESSA ENERGIA MEDIDA. RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. [...] - IV - **É que a contratação de serviços pela Administração Pública nem sempre comporta o procedimento licitatório, ou seja, existem situações práticas e corriqueiras em que a licitação é dispensada ou mesmo inexigível.** V - Inexistindo, pois, padrões objetivos para se qualificar ou desqualificar a comprovada especialização dos agravantes para o efetivo exercício da assessoria jurídica então contratada, viabilizando, assim, uma eventual competição no caso, a legitimidade da não exigência de licitação deve repousar no critério subjetivo da autoridade administrativa contratante e na presunção de confiabilidade que merece impregnar os seus atos.” (Processo n. 200703359791, 4ª Câmara Cível, TJGO).*

7. O princípio da economicidade, a inviabilidade de competição em virtude da larga experiência e qualidade do serviço e a necessidade administrativa, com fundamento no Julgado nº 002/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e no julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
8. A proposta apresentada pelo contabilista Denir Marcelino de Paula corresponde ao preço médio de mercado levando em consideração o seu nível de experiência e tempo de atuação na área pública, o que torna inviável a competição;
9. Que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através do JULGADO Nº 02/2006, tem se posicionado assim: “Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº. 14133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos específicos da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço”.
10. O valor acordado está embasado no objeto de prestação de serviço do profissional, justificando assim sua contratação;
11. A dotação orçamentária será nº 01.01.031.0120.2029.3.3.90.39;



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

12. Que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender à esta necessidade;

Notadamente, o rol de considerados acima permitem-nos inferir que não só a habilitação legal, mas também o conhecimento técnico para o desempenho do serviço e o grau de confiabilidade são fatores insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo, e, por isso mesmo, **inviabilizadores de qualquer competição**. Portanto, inexistindo a possibilidade de confrontação da proposta, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, ao próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio de Melo, “**só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais**”.

DECLARA:

1 – É inexigível de licitação a contratação dos Serviços Contábeis Especializados para Assessoramento à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás com a pessoa jurídica Denir Marcelino de Paula - CNPJ 30.567.331/0001-79, devidamente registrado no CRC GO 022678/O-0 T-MS e portador do CPF nº 761.178.471-49, situado na Rua P20, nº 98, QD 28, LT 18, no bairro Planalto, na cidade de Chapadão do Sul/MS, CEP 79560-000, até o dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do *caput* do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14133/21, de 01 de abril de 2021.

2 – Este Termo de Inexigibilidade entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO, em 03 de janeiro de 2024.

CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA

Presidente da Câmara